

Se não participa da ação, mesmo grupo econômico não paga custas

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho com o depósito recursal ou das custas processuais por alguma empresa integrante do mesmo grupo econômico da ré.



Assim, a 5ª Turma do TST rejeitou as custas processuais foram recolhidas pela empresa que não faz parte da ação embora seja integrante do mesmo grupo econômico da ré.

O colegiado reconheceu a deserção da empresa e não fez análise do recurso. Ela ocorreu porque não houve o pagamento das custas ou do depósito.

O argumento de que a empresa do mesmo grupo econômico não poderia recolher as custas pelo próprio autor do processo não foi aceito.

Antes da decisão colegiada, o ministro

Rodrigues, relator do caso, já havia reconhecido a deserção da empresa.

Agora, os fundamentos do relator foram confirmados pela Segunda Instância. Havia validade o recolhimento e a cobrança das custas.

Clique aqui para ler o acórdão

RR 620-84.2022.5.08.0101

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-abr-05/se-nao-participa-da-acao-custas/>